



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ANGELO - RS

Lei nº 2.613/2002

De 26 de dezembro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir aparelhos celulares mediante contrato de intermediação entre empresa operadora de telefonia celular e agricultores e, dá outras providências.

Arlindo Diel, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo-Rs

FAÇO SABER, em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato Vendor e de intermediação com a empresa operadora de telefonia celular e agricultores do Município, visando a aquisição e repasse de aparelhos de telefonia celular, dentro do programa de melhoria da Telefonia Rural.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal a firmar contratos de Concessão de uso com opção de propriedade aos agricultores do Município, dos aparelhos telefônicos objetos desta Lei.

Parágrafo 1º Os agricultores beneficiados pela presente Lei, firmarão contrato com cláusula de direito de propriedade do aparelho concedido, após a quitação da 12ª parcela.

Parágrafo 2º Para que ocorra a transferência de propriedade nenhuma das parcelas poderá ter sofrido mais do 15(quinze) dias de atraso de pagamento.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança e recebimento das prestações e contas mensais de cada usuário e efetuar o repasse à operadora.

Parágrafo 1º Em caso de atraso superior a 15(quinze) dias do pagamento da conta telefônica por parte dos agricultores beneficiados, o Poder Executivo rescindirã o contrato de cessão de uso.

Parágrafo 2º No caso de ainda não ter sido quitado o aparelho, deverá o agricultor devolvê-lo, sem direito a ressarcimento das prestações já pagas ou, quitá-lo de imediato.

Art.4º Para a cobertura de eventuais perdas decorrentes do contrato, deverá o Município reter um percentual do volume de uso, conforme plano empresarial proposto a cada mês, a ser depositado em conta especial da Secretaria da Agricultura, Programa Telefonia Rural.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo, em 26 de Dezembro de 2002.


Arlindo Diel
Presidente